

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

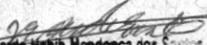

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 24/04/25


José Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 23 de Abril de 2025.

LEI Nº 2.423

DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CRIA 30 (TRINTA) CARGOS DE
AUXILIAR DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL,
ALTERA O ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.272, DE 01 DE
JUNHO DE 2007, E SUAS
ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

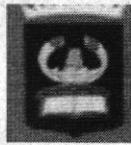
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, pertencentes à categoria de Apoio à Educação, os quais passam a integrar a estrutura de cargos do Município de Estância, nos termos da Lei Municipal nº 1.272, de 01 de junho de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único – Com a criação do 30 (trinta) novos cargos, o quantitativo total de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a ser de 60 (sessenta)

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique ~~Freire~~ Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

cargos, considerando os 30 (trinta) cargos já existentes, criados pela Lei nº 2.349, de 09 de fevereiro de 2024, conforme no Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessários ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação e limites vigentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de Abril de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ANEXO I

Cargos e Classes de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Operacional	Cargo	Classes dos Cargos	Nível Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo	Áreas de Atuação/Especialização/ de Formação
Apoio à Educação	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		II	30h	60	